

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE SOUZA, NO DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCATEL/CE.

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, Sr. **Antônio Ivanir Peixoto Neto**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de revisar seus próprios atos quando constatada a existência de razões de interesse público que recomendem sua correção, alteração ou desfazimento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que, após análise técnica promovida pelo Setor de Engenharia do Município, foram identificadas inconsistências e necessidades de ajustes no Projeto Básico e nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório, especialmente quanto aos elementos de engenharia, quantitativos, especificações técnicas e adequações necessárias à melhor execução do objeto;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame nos moldes atualmente estabelecidos poderia comprometer a adequada execução contratual, gerar riscos à Administração Pública, ocasionar futuros aditivos desnecessários, prejuízos ao erário e eventual restrição à competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a readequação do Projeto Básico constitui medida indispensável para garantir maior precisão técnica, segurança jurídica, economicidade, transparência e eficiência na futura contratação, assegurando que a solução pretendida atenda integralmente ao interesse público;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento é elemento essencial das contratações públicas, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os documentos técnicos refletir adequadamente a necessidade administrativa e a solução de engenharia a ser contratada;



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve privilegiar a contratação mais vantajosa e segura para o interesse coletivo, não sendo recomendável prosseguir com procedimento licitatório cuja documentação técnica demanda revisão e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho, segundo o qual a revogação consiste no desfazimento do ato administrativo em razão de juízo superveniente de conveniência e oportunidade, quando constatado que o interesse público será melhor atendido mediante nova atuação administrativa;

DECIDE:

Art. 1º. REVOGAR, por razões de interesse público devidamente justificadas e fundamentadas, o procedimento licitatório referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade de Lagoa de Souza, Distrito de Guanacés, Município de Cascavel/CE.

Art. 2º. Determinar o retorno dos autos ao Setor de Engenharia para realização das adequações técnicas necessárias no Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas pertinentes.

Art. 3º. Após a conclusão das adequações e emissão das competentes manifestações técnicas, deverá ser avaliada a abertura de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda pública.

Publique-se.

Cumpra-se.

Após, archive-se.

Cascavel/CE, 19 de junho de 2025.


Antônio Ivanir Peixoto Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE



COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE SOUZA, NO DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCATEL/CE.

Atendendo ao Despacho do Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, Sr. **Antônio Ivanir Peixoto Neto**, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui a prerrogativa de revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório em razão de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar tal medida;

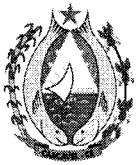
CONSIDERANDO que, após análises promovidas pelo Setor de Engenharia do Município, foram identificadas necessidades de adequações e aperfeiçoamentos no Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos que compõem o processo licitatório;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame sem a realização das correções necessárias poderá comprometer a adequada execução do objeto, gerar riscos de ordem técnica, financeira e contratual, bem como contrariar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a readequação dos documentos técnicos constitui medida indispensável para garantir maior segurança jurídica ao procedimento, assegurar a correta definição do objeto e propiciar futura contratação mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o planejamento é fase essencial das contratações públicas, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os documentos técnicos refletir adequadamente a solução pretendida pela Administração;

COMUNICA-SE aos interessados que foi **REVOGADO** o procedimento licitatório referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44**, para que sejam



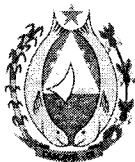
PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

promovidas as adequações técnicas necessárias pelo Setor de Engenharia, visando assegurar a plena conformidade do futuro procedimento licitatório com as exigências legais e o interesse público.

Cascavel/CE, 19 de junho de 2026


Osvanilson Coelho Chaves
Agente de Contratação



AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – SECRETARIA DE OBRAS**. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, Sr. ANTÔNIO IVANIR PEIXOTO NETO, comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE SOUZA, NO DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentação Legal: Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 INFORMAÇÕES JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Cascavel/CE, 19 de junho de 2026, Antônio Ivanir Peixoto Neto - Ordenador de Despesas.



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE SOUZA, NO DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCATEL/CE.

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, Sr. **Antônio Ivanir Peixoto Neto**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de revisar seus próprios atos quando constatada a existência de razões de interesse público que recomendem sua correção, alteração ou desfazimento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que, após análise técnica promovida pelo Setor de Engenharia do Município, foram identificadas inconsistências e necessidades de ajustes no Projeto Básico e nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório, especialmente quanto aos elementos de engenharia, quantitativos, especificações técnicas e adequações necessárias à melhor execução do objeto;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame nos moldes atualmente estabelecidos poderia comprometer a adequada execução contratual, gerar riscos à Administração Pública, ocasionar futuros aditivos desnecessários, prejuízos ao erário e eventual restrição à competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a readequação do Projeto Básico constitui medida indispensável para garantir maior precisão técnica, segurança jurídica, economicidade, transparência e eficiência na futura contratação, assegurando que a solução pretendida atenda integralmente ao interesse público;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento é elemento essencial das contratações públicas, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os documentos técnicos refletir adequadamente a necessidade administrativa e a solução de engenharia a ser contratada;



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve privilegiar a contratação mais vantajosa e segura para o interesse coletivo, não sendo recomendável prosseguir com procedimento licitatório cuja documentação técnica demanda revisão e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho, segundo o qual a revogação consiste no desfazimento do ato administrativo em razão de juízo superveniente de conveniência e oportunidade, quando constatado que o interesse público será melhor atendido mediante nova atuação administrativa;

DECIDE:

Art. 1º. REVOGAR, por razões de interesse público devidamente justificadas e fundamentadas, o procedimento licitatório referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade de Lagoa de Souza, Distrito de Guanacés, Município de Cascavel/CE.

Art. 2º. Determinar o retorno dos autos ao Setor de Engenharia para realização das adequações técnicas necessárias no Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas pertinentes.

Art. 3º. Após a conclusão das adequações e emissão das competentes manifestações técnicas, deverá ser avaliada a abertura de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda pública.

Publique-se.

Cumpra-se.

Após, archive-se.

Cascavel/CE, 19 de junho de 2025.


Antônio Ivanir Peixoto Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE



COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE SOUZA, NO DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.

Atendendo ao Despacho do Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, Sr. **Antônio Ivanir Peixoto Neto**, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui a prerrogativa de revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório em razão de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar tal medida;

CONSIDERANDO que, após análises promovidas pelo Setor de Engenharia do Município, foram identificadas necessidades de adequações e aperfeiçoamentos no Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos que compõem o processo licitatório;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame sem a realização das correções necessárias poderá comprometer a adequada execução do objeto, gerar riscos de ordem técnica, financeira e contratual, bem como contrariar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a readequação dos documentos técnicos constitui medida indispensável para garantir maior segurança jurídica ao procedimento, assegurar a correta definição do objeto e propiciar futura contratação mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o planejamento é fase essencial das contratações públicas, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os documentos técnicos refletir adequadamente a solução pretendida pela Administração;

COMUNICA-SE aos interessados que foi **REVOGADO** o procedimento licitatório referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44**, para que sejam



promovidas as adequações técnicas necessárias pelo Setor de Engenharia, visando assegurar a plena conformidade do futuro procedimento licitatório com as exigências legais e o interesse público.

Cascavel/CE, 19 de junho de 2026


Osvalilson Coelho Chaves
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – SECRETARIA DE OBRAS**. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, Sr. ANTÔNIO IVANIR PEIXOTO NETO, comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026CE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260512/0002-44**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE SOUZA, NO DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentação Legal: Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 INFORMAÇÕES JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Cascavel/CE, 19 de junho de 2026, Antônio Ivanir Peixoto Neto - Ordenador de Despesas.